



**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 011/GAB/PROC

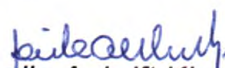
Lapa, 24 de Janeiro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 05/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

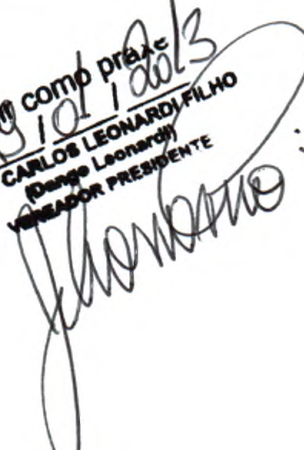
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 97 / 2013

29/01/2013 - 15:40


Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta


Assin como preste
29/01/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dante Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 005, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), e dentro da seguinte dotação orçamentária:

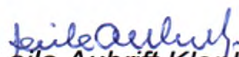
10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0033.2050 – Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade – CREAS/MSE
3.3.90.36.00.00.00.00.1859–Outros Serviços de Terc. Pessoa Física..R\$ 12.000,00
TOTAL.....R\$ 12.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.242.0033.2050–Prog. PSE–Piso Fixo de Média Complexidade– CREAS/MSE
3.1.90.11.00.00.00.00.1859–Venc. e Vantagens Fixas–Pessoal Civil.R\$...12.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de Janeiro de 2013.


Leila Aubrift Klerk
Prefeita Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 005, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

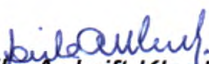
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para atender as despesas com o Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade – CREAS/MSE.

A dotação orçamentária será para dar suporte ao Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade – CREAS/MSE na despesa de Prestação de Serviços – Pessoa Física, justificando tal solicitação devido à necessidade de renovação do contrato de pessoa física (Instrutor de Música que atende o público do Adolescente e das Medidas Sócio Educativas – MSE).

Diante do exposto espero que o presente projeto receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de Janeiro de 2013.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 05/2013

Autor: Executivo Municipal

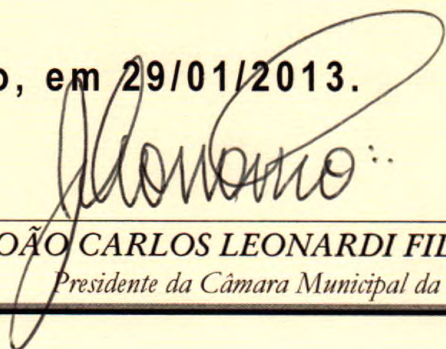
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 29/01/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 29/01/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 29/01/2013.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 05/2013

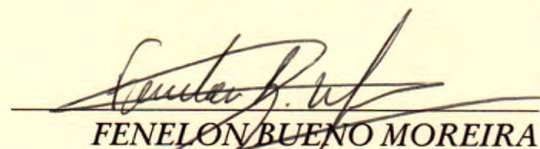
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 30/01/2013


FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 05/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 29/01/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 29/01/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Élio W. W.

Em 30 / 01 / 2013

Fenelon B. Moreira
FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 31 / 01 / 2013

Elcio

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 05/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 29/01/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 29/01/2013.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 29/01/2013.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 05/2013

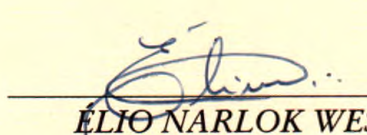
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 21/01/2013


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 05/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 29/01/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 29/01/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Mário Jorge Padilha Santos

Em 31/01/2012

Élio Narlok Wesołowski

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 31/01/2013

[Assinatura]

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PARECER

Projeto de Lei nº 05/2013

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de
Crédito Adicional Especial.

Busca-se através do Projeto de Lei nº 05/2013, de autoria do Executivo Municipal, a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) que será destinado para pagamento de Vencimento e Vantagens Fixas- Pessoal Civil, em especial para pagamento de um estrutor de música para atender no Adolescentro.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei, esta demonstrado a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, podendo, portanto, o presente Projeto ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 31 de janeiro de 2013.

Jonathan Dittich Junior

OAB/PR 37.437

PARECER

Projeto de Lei nº 05/2013

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 05/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo que pela justificativa apresentada, o autor do Projeto demonstra que o mesmo será utilizado para atender as despesas com o Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade – CREAS/MSE, em especial para a renovação de contrato de pessoa física para trabalhar como instrutor de música para atender o público do Adolescente e das Medidas Sócio-Educativas – MSE.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

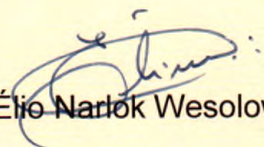
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei, esta demonstrado a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa.

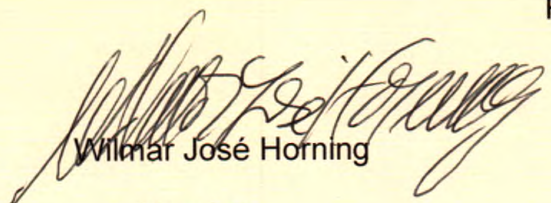
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

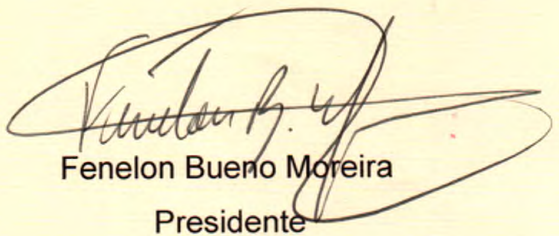
Poder Legislativo Municipal em 31 de janeiro de 2013.


Élio Nardok Wesolowski

Relator


Wilmar José Horning

Membro


Fenelon Bueno Moreira

Presidente

PARECER

Projeto de Lei nº 05/2013

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de
Crédito Adicional Especial.

O Executivo Municipal pretende através do Projeto de lei nº 05/2013, uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Pela justificativa apresentada o valor acima será destinado para pagamento de um instrutor de música para atender o publico do Adolescentro e das Medidas Sócio-Educativas. No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei esta demonstrada a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa.

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Isto posto, esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

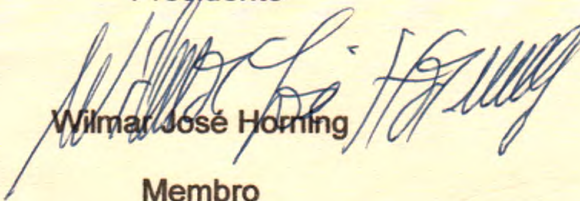
É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 13 de fevereiro de 2013.


Mário Jorge Padilha Santos
Relator


Élio Nariok Wesolowski

Presidente


Wilmar José Hornig
Membro

PROJETO DE LEI Nº 06/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), e dentro da seguinte dotação orçamentária:

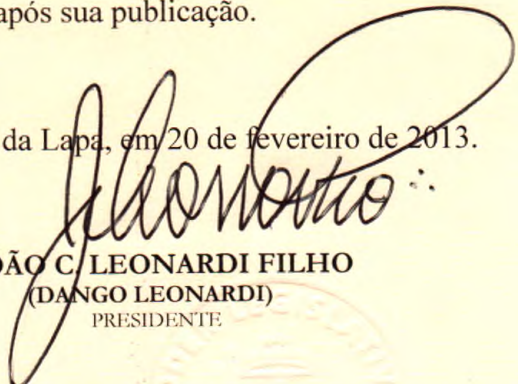
10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0033.2050 – Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade – CREAS/MSE
3.3.90.36.00.00.00.1859 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Física.....R\$ 12.000,00
TOTAL..... R\$ 12.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.242.0033.2050 – Prog. PSE-Piso Fixo de Média Complexidade – CREAS/MSE
3.1.90.11.00.00.00.1859 – Venc. e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 12.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 20 de fevereiro de 2013.


JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO